



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 086/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2023

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

RECORRENTE: ELIZANDRA ANDRES – ME

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **ELIZANDRA ANDRES - ME**, com sede na Rua Padre João Salanczyk, n 157 - sala 02 – Bairro - Centro – Rio Azul/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 44.547.422/0001-57**, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, em face da decisão que declarou habilitada para os itens 1-7-8-9-13 e 17 do certame a empresa **G DIAS DEPIZOLI COMÉRCIO ELETRÔNICO E DISTRIBUIDORA.**



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregoão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido, não vieram contrarrazões.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que declarou habilitada no certame a empresa **G DIAS DEPIZOLI COMÉRCIO ELETRÔNICO E DISTRIBUIDORA** para os itens 1-7-8-9-13 e 17, deve ser revista, por descumprimento de exigência editalícia, no que tange a não apresentação de laudo com foto emitido por laboratório ou certificadora acreditada pelo INMETRO atestando que o modelo do assento e encosto especificado no edital está em conformidade com a ABNT 14006 para o item 01.

Para os itens: 07, 08, 09, 13 e 17, deixou de Apresentar laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que os processos e insumos/matéria prima utilizada estão em conformidade com as ABNTS/NBRs, NBR 15316, NBR 5841, 300-3, em desatendimento do descritivo dos itens constante no termo de referencia, objeto do edital.

Finaliza pugnando pela inabilitação da empresa **G DIAS DEPIZOLI COMÉRCIO ELETRÔNICO E DISTRIBUIDORA** para os itens 1-7-8-9-13 e 17 e procedendo-se com o exame da oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do Edital.

III. DA ANÁLISE

De início observamos que assiste razão ao Recorrente, devendo ser revista a decisão que declarou a empresa **G DIAS DEPIZOLI COMÉRCIO**



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



ELETRÔNICO E DISTRIBUIDORA como habilitada do certame para os itens 1-7-8-9-13 e 17.

O art. 3º. Da Lei de Licitações assim prescreve:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, a busca pela melhor proposta deve nortear a Administração Pública quando da realização das licitações.

Por óbvio, após a confecção do edital, este servirá de parâmetro para o julgamento – objetivo das propostas – além de nortear a forma de participação dos interessados.

Contudo, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de modo a permitir ao órgão licitante o desprezo por regras excessivamente formais, que depõe contra a busca pelo melhor preço.

Desta forma, entendemos que o Edital deve ser meio de busca pela melhor proposta e não um obstáculo para este fim.

O caso posto, configura o que foi exposto. Explicamos:

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Contudo, a decisão sob comento merece revisão pois: Em uma análise percuciente dos documentos habilitatórios constatou-se que a recorrida não apresentou sua documentação conforme preceitua pontualmente cada item, pois **deixou de apresentar para o item 01** “laudo com foto emitido por laboratório ou certificadora acreditada pelo INMETRO atestando que o modelo do assento e encosto especificado no edital está em conformidade com a ABNT 14006 (item assento e encosto) sendo considerado os testes e/ou certificado do INMETRO para móveis escolares”, **deixou de apresentar para o item 07** “laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que os processos e insumos/matéria prima utilizada estão em conformidade com as ABNTS/NBRS, NBR 15316, NBR 5841, NBR 12466 NBR 8261 garantido a qualidade e segurança do usuário”, **deixou de apresentar para o item 08** “laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que os processos e insumos/matéria prima utilizada estão em conformidade com as ABNTS/NBRS, NBR 15316, NBR 5841, 300-3 neste relatório/laudo devera constar as cores das formicas aferidas, garantido a qualidade e segurança do usuário”, **deixou de apresentar para o item 09** “laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que os processos e insumos/matéria prima utilizada estão em conformidade com as ABNTS/NBRS, NBR 15316, NBR 5841, 300-3 neste relatório/laudo devera constar as cores das formicas aferidas, garantido a qualidade e segurança do usuário”, **deixou de apresentar para o item 13** “laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que as tintas e formicas estão em conformidades com os limite máximo permitido de chumbo em tintas uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares de revestimento de superfícies em conformidade com as ABNTS/NBRS 300-3 de acordo com a lei L11762/08 | Lei nº 11.762, de 1º de agosto de 2008”, **deixou de apresentar para o item 17** “ laudo ou relatório emitido por organismo acreditado pelo INMETRO que as tintas e formicas estão em conformidades com os limite máximo permitido de chumbo em tintas uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares de revestimento de superfícies em conformidade com as ABNTS/NBRS 300-3 de acordo com a lei L11762/08 | Lei nº 11.762, de 1º de agosto de 2008”.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Logo, devendo-se considerar que o item 8.6 do edital em comento é cristalino quando preconiza que:

8.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo a inabilitação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de licitação.

Ato contínuo, a segunda Proponente qualificada no Certame para os itens 1-9-13 e 17 atende prontamente a solicitação da Administração em Edital.

Bem como a segunda Proponente qualificada no Certame para os itens 7 e 8 atende prontamente a solicitação da Administração em Edital.

A Comissão Permanente de Licitações tem o dever legal e moral de respeitar e fazer respeitar o Edital, tal qual este foi estabelecido, sendo assim esclarecimentos e ou impugnações, por parte dos Proponentes, quanto as exigências do Edital, devem ser apresentadas, em prazo hábil já estipulados no edital que é lei entre as partes, em momento anterior a abertura do certame.

Cabe a esta comissão, neste momento, honrar o Edital, ao qual todos Proponentes estavam submetidos, e desta forma inabilitar a recorrida.

As Leis foram estabelecidas para serem cumpridas e para se fazer cumprir, desta forma, as regras estabelecidas para que se prestigie o princípio constitucional da isonomia, que exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver, de maneira alguma, distinção ou favorecimento entre os licitantes quanto ao cumprimento do Edital, deve-se cumprir e fazer cumprir o que é estabelecido.

Ainda segundo o que preceitua a lei geral de licitações, lei 8.666/93, *in verbis*:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#)) ([Regulamento](#)) ([Regulamento](#)) ([Regulamento](#))

(...)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Na esteira do exposto bem como em respeito ao princípio da vinculação ao edital que restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório, não resta outra decisão se não a reforma da decisão e promover a inabilitação no certame da recorrida **G DIAS DEPIZOLI COMÉRCIO ELETRÔNICO E DISTRIBUIDORA**, pois não observou as exigências prescritas no edital do item 5.2 cumulado com item 8.6 consoante o termo de referencia, especificamente nos descritivos dos itens 1-7-8-9-13 e 17

Contudo esta comissão deve considerar o que preconiza o artigo 43, § 3º, da Lei 8666/1993, que é claro em somente permitir a inclusão de documentos para saneamento de erros ou falhas na proposta e ou habilitação já apresentada em sessão, o que não ocorreu no caso concreto.

A decisão, portanto, deve ser revista e o presente recurso ser julgado procedente.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



IV. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **ELIZANDRA ANDRES - ME**, com sede na Rua Padre João Salanczyk, n 157 - sala 02 – Bairro - Centro – Rio Azul/PR, **inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 44.547.422/0001-57**, para **DAR-LHE PROVIMENTO** e rever a decisão que declarou habilitada no certame a empresa **G DIAS DEPIZOLI COMÉRCIO ELETRÔNICO E DISTRIBUIDORA** para os itens 1-7-8-9-13 e17 promovendo sua inabilitação no certame para esses itens, pelas razões de fato e de direito supra explanadas.

Nova Trento/SC, 27 de setembro de 2023.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS
Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI
Membro da Equipe de Apoio